

<b>Tipificação resumida:</b> Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança	<b>Cod. Enquadramento:</b> 703-01
---	--------------------------------------

**Amparo Legal:** 244, I

**Tipificação do enquadramento:**  
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN

<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa e suspensão do direito de dirigir	<b>Medida Administrativa:</b> Recolhimento do documento de habilitação
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário	
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observação'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado sem usar o capacete de segurança.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI.</p>		<p>Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p> <p>Triciclo com cabine fechada, vide campo "Regulamentação".</p>	<p>Descrever a situação observada: Ex: "capacete no cotovelo do condutor" "capacete do tipo ciclístico".</p>

**Regulamentação:**

Res. 129/2001

Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita às vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º. Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- |  |   |
|--|---|
| 1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;  | 14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;  |
| 2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;   | 15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;  |
| 3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;  | 16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;   |
| 4-lanterna de freio de cor vermelha;   | 17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo; |
| 5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro; | 18-extintor de incêndio;  |
| 7-velocímetro;   | 19-cinto de segurança;  |
| 8-buzina;  | 20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;  |
| 9-pneus em condições mínimas de segurança;   | 21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;  |
| 10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;  | 22-chave de roda.   |
| 11-pára-choque traseiro;   |   |
| 12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;   |   |
| 13-limpador de pára-brisa;   |   |

**Desenho: CAPACETES INDEVIDOS** Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica.

